



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 2

Disponibilização: 10/01/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

	Pág.
Subseção Judiciária de Unaí (SSJUNI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	3
Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	5
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu	10

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 2

Disponibilização: 10/01/2022

Subseção Judiciária de Unaí (SSJUNI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2022

Designa Servidores para o Plantão Judicial da Subseção Judiciária de Unai/MG - de 07 a 31 de Janeiro de 2022

O Juiz Federal EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS, Diretor da Subseção Judiciária de Unai/MG, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO,

o disposto na Resolução CNJ nº 71, de 31.3.2009 e alterações, que dispõe sobre o regime do Plantão Judiciário em Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição;

o disposto na Portaria SJMG-DIREF 9851455, de 28/02/2020, a qual dispõe sobre o horário de funcionamento da Seção Judiciária de Minas Gerais e Subseções Judiciárias vinculadas;

o disposto na Portaria SJMG-DIREF 10255487, de 30/05/2020, a qual dispõe sobre a elaboração da Escala de Plantões de Magistrados e Servidores na Seção Judiciária de Minas Gerais;

o disposto no art. 187, incisos I e II, do Provimento COGER [10126799](#), de 19/04/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região;

o interesse da Administração;

RESOLVE:

Designar os Servidores desta Subseção Judiciária de Unai/MG para, **no período de 07 a 31/01/2022**, nos dias úteis, nos horários das 18h00min às 08h59min, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos, recesso forense, sem interrupção, ficarem em regime de sobreaviso e responsáveis pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados:

<i>Servidores:</i>	<i>Oficiais de Justiça:</i>
<p><i>De 07 a 31/01/2022: Célio da Costa Câmara, De 07 a 31/01/2022: Caio Cesar Pereira, Telefone/WhatsAap.: (38) 98-406-3856;</i></p>	<p><i>De 07 a 12/01/2022 - Neuzimar Martins Machado, Tel.: (97) 98-400-2063; De 13 a 19/01/2022- Humberto Soares Costa Pedro, Tel.: (38) 99-975-1579; De 20 a 25/01/2022 - Marcelo Siqueira Bastos, Tel.: (61) 99-411-5508; De 26 a 31/01/2022: Gustavo Silva Cunha, Tel.: (38) 9-9843-2507;</i></p>

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Unai/MG



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Mascena de Medeiros, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 07/01/2022, às 09:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14774141** e o código CRC **C2EC1DFF**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 2

Disponibilização: 10/01/2022

Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-MG**

Convênio nº 002/2021- JFMG que entre si celebram o JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, por meio da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA, e a FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, para a concessão de ESTÁGIO a estudantes de cursos de graduação.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, instituída pela Lei n. 5.010, de 03 de maio de 1966, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, por meio da **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA**, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL** representada pelo Juiz Federal Diretor da Subseção de Varginha, **SÉRGIO SANTOS MELO** de um lado como **CONCEDENTE** e a **Fundação Comunitária Tricordiana de Educação/UNINCOR – Universidade Vale do Rio Verde**, com sede na Av. Castelo Branco, 82, Chácara das Rosas, Três Corações, MG, inscrita no CNPJ sob nº 25.872.854/0001-99, doravante denominada **UNINCOR**, representada por seu Presidente, **Leandro Rodrigues de Souza**, como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE**, resolvem, nos termos da Lei n. 11.788/08, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo propiciar a alunos de cursos de graduação da **UNINCOR**, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização do estágio na **JUSTIÇA FEDERAL**.

Parágrafo único - O estágio deve possibilitar ao estudante adquirir experiência e desenvolver atividades práticas relacionadas ao seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e no campo do relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a **JUSTIÇA FEDERAL**, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **TRF** em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

CLÁUSULA QUARTA - A formalização do estágio efetivar-se-á mediante **TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**, que obrigatoriamente constará de **PLANO DE**

ATIVIDADES devidamente assinado pelo supervisor de estágio da **JUSTIÇA FEDERAL** e professor orientador da **UNINCOR**.

O **TERMO DE COMPROMISSO** deverá ser firmado entre a **JUSTIÇA FEDERAL** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da **UNINCOR**.

Parágrafo Único – O **ESTAGIÁRIO** obrigará-se, mediante **TERMO DE COMPROMISSO**, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da **JUSTIÇA FEDERAL**, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUINTA - A duração do estágio observará o limite de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais e devendo ser encerrado, *incontinenti*, quando da conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da **UNINCOR**.

CLÁUSULA SEXTA - A jornada do **ESTAGIÁRIO** será de 20 (vinte) horas semanais, 04 (quatro) horas diárias, em horário a ser estabelecido pela **JUSTIÇA FEDERAL**, compatível com as atividades discentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de emergência o **ESTAGIÁRIO** poderá utilizar os serviços de assistência médico-odontológica da **JUSTIÇA FEDERAL**, restritos àqueles implementados em suas dependências.

CLÁUSULA OITAVA - É assegurado ao **ESTAGIÁRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01(um) ano.

O recesso deverá ser previamente acordado entre o **ESTAGIÁRIO** e o supervisor e devidamente registrado na frequência do estagiário.

CLÁUSULA NONA - O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 5 (cinco) interpolados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso, ou ainda, desligamento da **UNINCOR**;
- d) a pedido do estagiário;
- e) no interesse e por conveniência da **JUSTIÇA FEDERAL** ou da **UNINCOR**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para estágio.
- f) ante o descumprimento, pelo **ESTAGIÁRIO**, de cláusula deste **CONVÊNIO** e/ou do respectivo **TERMO DE COMPROMISSO**.
- g) comportamento funcional ou social do estagiário, incompatível com o exigido pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "d", "e", "f" e "g", da Cláusula Nona, a **JUSTIÇA FEDERAL** comunicará à **UNINCOR**, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da alínea "c" da Cláusula Nona, a **UNINCOR** comunicará o fato à **JUSTIÇA FEDERAL** no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **JUSTIÇA FEDERAL** compromete-se a:

- a) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a **UNINCOR**;
- b) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da **UNINCOR**;
- c) selecionar e admitir alunos, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
- d) celebrar, com os estagiários, os **TERMOS DE COMPROMISSO** vinculados a este instrumento;
- e) conceder ao **ESTAGIÁRIO**, enquanto perdurar o estágio, a importância mensal, a título de bolsa e o auxílio-transporte, conforme o estipulado no **TERMO DE COMPROMISSO**;
- f) fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO**, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo;
- g) reduzir em até 02(duas) horas a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, conforme cronograma de atividades fornecido pela **UNINCOR**;
- h) efetuar o controle de assiduidade do **ESTAGIÁRIO**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **UNINCOR** compromete-se a:

- a) firmar, como interveniente, os Termos de Compromissos mencionado na Cláusula Quarta;
- b) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
- c) informar à **JUSTIÇA FEDERAL**, sempre que solicitado, a situação escolar do aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas com a execução do presente **CONVÊNIO** correrão à conta dos recursos designados conforme proposta orçamentária da **JUSTIÇA FEDERAL** para o ano de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Prazo de duração do **CONVÊNIO** é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termos Aditivos, ou

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A alteração ou o encerramento antecipado deste **CONVÊNIO** não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É competente o foro Federal da cidade de Varginha/MG para dirimir qualquer questão proveniente deste **CONVÊNIO**, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Varginha/MG, 13/12/2021.


SÉRGIO SANTOS MELO
 Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Varginha

LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA:04727437678
 37678

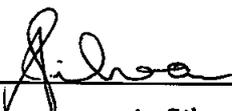
Assinado de forma digital por LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA:04727437678
 Dados: 2022.01.04 13:30:04 -03'00'

Prof. Leandro Rodrigues de Souza
 Presidente do Conselho
 Diretor da FCTE
 Fundação Comunitária Tricardino de Educação

LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA
 Presidente da UNINCOR

TESTEMUNHAS:

1.


 Junior Cezar da Silva
 MG 1010076 - Supervisor da Seção de
 Administração Financeira e Patrimonial

2.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 2

Disponibilização: 10/01/2022

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2022

O Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu, Juiz Federal **LUCILIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse da Administração;

RESOLVE:

RATIFICAR a lotação da servidora LUCIANA ANDREZZA DE OLIVEIRA, conforme Portaria Presi 14/2021 (13479425), publicado em 20/07/2021 na Subseção Judiciária de Manhuaçu, tendo em vista sua remoção através do Ato Presi 1324/2021 (14786585), publicado em 23/12/2021, a partir de 07/01/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LUCILIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu MG



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 07/01/2022, às 09:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14786592** e o código CRC **DD7D7C28**.